



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 11 de abril de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA FAU-USP Nº 09, DE 09 DE ABRIL DE 2025

*Dispõe sobre a eleição de um representante titular e respectivo suplente dos servidores técnicos e administrativos, junto à **Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP)** da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e de Design da Universidade de São Paulo.*

O Vice-Diretor em exercício da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e de Design da Universidade de São Paulo | FAU-USP, Prof. Dr. **Guilherme Teixeira Wisnik**, em virtude do disposto na Resolução ColP nº 8323, de 21.09.2022, artigo 1º, item III e em conformidade com o artigo 233 do Regimento Geral da USP, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte:

PORTARIA

Artigo 1º - A eleição de 1(um) representante titular e respectivo suplente dos servidores técnicos e administrativos, junto à **Comissão de Inclusão e Pertencimento da FAU-USP**, processar-se-á em uma única fase, dia **16 de maio de 2025**, das 8h às 23h59 min., por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos adotado pela Universidade de São Paulo (Sistema Helios Voting).

Parágrafo único – Tendo em vista a Circ.SG/58, de 13 de setembro de 2022, não será disponibilizada a modalidade de votação convencional.

Artigo 2º - O representante dos servidores técnicos e administrativos e seu respectivo suplente serão eleitos pelos seus pares mediante voto direto e secreto.

§ 1º - Poderá ser eleito até 01 (um) representante e respectivo suplente, para mandato de 01 (um) ano, este fixado a partir da primeira reunião da CIP|FAU-USP após divulgação da totalização dos votos na página da FAU-USP [referida no artigo 9º], admitindo-se 01 (uma) recondução.

§ 2º - Não poderá votar e ser votado(a) o(a) servidor(a) que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar ou afastado(a) de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgãos externo à USP.

§ 3º - O(A) servidor(a) que for docente ou aluno da USP não será elegível para a representação dos servidores técnicos e administrativos, garantido o direito de voto.

Artigo 3º - A condução do processo eleitoral caberá à Comissão Eleitoral Permanente da FAU-USP.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 4º - A Comissão Eleitoral Permanente da FAU-USP receberá, a partir da data da publicação desta Portaria, até às 17h do dia 24 de abril de 2025, no e-mail cepfau@usp.br, as inscrições realizadas em requerimento próprio dirigido à CEP da FAU-USP, disponível na página <https://www.fau.usp.br/administracao/comissoes/cep/>.

§ 1º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Comissão Eleitoral Permanente.

§ 2º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 29 de abril de 2025.

§ 3º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral Permanente da FAU-USP, por e-mail (cepfau@usp.br), até às 15h do dia 05 de maio de 2025. A decisão será divulgada na página da Unidade (<https://www.fau.usp.br/administracao/comissoes/cep/>), dia 05 de maio de 2025, a partir das 16h.

§ 4º - Os nomes dos(as) candidatos(as) na cédula serão exibidos em ordem alfabética.

DA VOTAÇÃO, DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO, TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA E RESULTADO

Artigo 5º - A Comissão Eleitoral Permanente da FAU-USP encaminhará aos eleitores, dia 15 de maio de 2025, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 6º - Cada eleitor poderá votar em apenas uma candidatura.

Artigo 7º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Artigo 8º - Não é permitido o voto por procuração.

Artigo 9º - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade (<https://www.fau.usp.br/administracao/comissoes/cep/>), dia 19 de maio de 2025.

Parágrafo único - Será considerada eleita a candidatura mais votada, figurando como suplente a mais votada a seguir.

Artigo 10 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I – o maior tempo de serviço na USP;
- II – o maior tempo de serviço na respectiva categoria;
- III – o servidor mais idoso.

Artigo 11- Ao final dos trabalhos, será redigida e lavrada a ata de apuração, que será assinada pela Comissão Eleitoral Permanente da FAU-USP.

Artigo 12 - Após a divulgação referida no artigo 9º, cabe recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado por e-mail à Comissão Eleitoral Permanente da FAU-USP (cepfau@usp.br), até às 15h do dia 22 de maio de 2025, e será decidido pela Comissão Eleitoral Permanente da FAU-USP.

Artigo 13 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos de pronto pela Comissão Eleitoral Permanente da FAU-USP.

Artigo 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 09 de abril de 2025.

Prof. Dr. **Guilherme Teixeira Wisnik**

Vice-diretor em exercício

Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e de Design | FAU-USP